



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 438, de 10 de dezembro de 2009

Altera a Lei nº 428 de 09 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na Seção II da Lei Municipal nº 428, de 09 de dezembro de 2008, será alterado o artigo 5º, que se apresentará com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação Comunitárias;
- Igreja Católica;
- Igreja Evangélicas e
- Pastores da Criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho – Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 10 de dezembro de 2009

IRACEMA NÉLIS DE ARAÚJO DANTAS

Prefeita